



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº. 4.221, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta protocolos, além dos descritos no Decreto Estadual nº 55.882/21, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no Município de Santo Augusto e dá outras providências.

Lilian Fontoura Depiere, Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e:

Considerando a necessidade de adequações, ajustes e melhorias contínuas no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

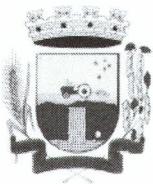
Considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

Considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Considerando a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

Considerando a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Diante da situação atual da pandemia no Município de Santo Augusto, ficam instituídos novos protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas no Município, além de recepcionar o Decreto Estadual nº 55.882/2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional.

Art. 2º O Protocolo Regional de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

Art. 3º O Município poderá adotar medidas sanitárias substitutivas ou adicionais mais restritivas, de acordo com a situação específica, devidamente comunicada ao Comitê Técnico Regional, para análise e avaliação dos procedimentos pontuais e em relação ao conjunto dos demais Municípios.

Art. 4º O Município de Santo Augusto adota o protocolo regional da R13, com as diretrizes gerais e medidas obrigatórias a todas as ações e atividades, de acordo com o seu grau de risco, atuando na adoção de procedimentos dos protocolos variáveis de competência do Comitê Técnico Regional, juntamente com os protocolos aqui estabelecidos.

Art. 5º O Município deverá realizar o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico, informando diariamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Regional – R13.

Art. 6º Fica autorizado às aulas presenciais, dos cursos de ensino profissionalizante, de idiomas, de arte e cultura e de música, aulas de esporte, dança e artes cênicas, tanto na Rede Pública Municipal, Estadual e Federal, quanto na Rede Privada, das Escolas e Universidades que se encontram dentro dos limites territoriais do Município de Santo Augusto.

Parágrafo único. As Escolas e Universidades mencionadas no *caput* deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

respeitar os protocolos obrigatórios constante no Decreto Estadual nº 55.882/21.

Art. 7º Fica autorizado à retomada de toda e qualquer prática coletiva de esportes, profissional ou amador, em área pública ou privada, no Município de Santo Augusto, sem público, com observância dos protocolos descritos no Decreto Estadual 55.882/2021.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser enviado requerimento, por escrito, ao Gabinete da Prefeita, contendo a listagem dos atletas presentes.

Parágrafo Segundo. Os jogos estão autorizados até às 22:00 horas.

Art. 8º Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes ou usuários nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, em todos os dias da semana, inclusive feriados, durante o horário compreendido entre às 23h e 5h, podendo ser concluído o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até às 22 horas.

I - Deverá ser observada a lotação máxima permitida nos ambientes citados no *caput*, com base na ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das mesas ou similares e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma, permitido apenas clientes sentados durante o consumo de alimentos ou bebidas e em grupos de até 5 (cinco) pessoas por mesa, no máximo.

II - Os estabelecimentos deverão conter cartazes fixados com a lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização.

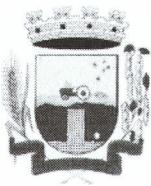
III - Deverá ser disponibilizado nos ambientes álcool gel 70% para os clientes e trabalhadores, em locais estratégicos e de fácil acesso;

IV - É vedada e os responsáveis pelos estabelecimentos deverão, a todo custo, coibir qualquer aglomeração;

V - As lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário de atendimento dos postos ou até o limite das 23 horas;

VI - Fica permitida operação de pague e leve ou tele-entrega, 24 horas por dia;

VII - Fica vedada a realização de festas, eventos públicos e particulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

VIII – Fica permitida a realização de reuniões públicas e privadas até 70 (setenta) pessoas, em espaços adequados e, respeitando os protocolos do Decreto Estadual 55.882/2021.

Art. 9º Ficam proibidas, de segunda-feira a domingo, as aglomerações, compreendida em 3 (três) pessoas ou mais que não sejam do mesmo grupo familiar; o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos (ruas, calçadas, praças, parques).

Art. 10º A aplicação do presente protocolo de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:

- a) atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas nos protocolos estadual e regional;
- b) adoção de campanha publicitária e de conscientização dos riscos de infecção, contágio e disseminação do vírus, bem como dos riscos pessoais, de grupos e à saúde pública coletiva, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente decreto;
- c) formação e treinamento de educadores, servidores e lideranças da comunidade acerca dos procedimentos gerais e específicos previstos no protocolo regional, com a finalidade de ser efetivamente executado no âmbito local, para obtenção de resultados concretos;
- d) atividade informativa continuada, por meio de material publicitário confeccionado pelo Município e distribuído pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus.

Art. 11º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo municipal e regional, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.

Art. 12º Fica determinada, com fundamento no art. 3º da Lei Federal 13.979, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde a aplicação das medidas sanitárias definidas no protocolo municipal e regional, nos termos do presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 13º A Administração Municipal deverá operar com a capacidade máxima de servidores e serviços, com exceção dos casos definidos em legislação específica, gestantes e portadores de comorbidades capazes de colocar em risco o servidor, devidamente comprovado mediante laudo médico detalhado, expedido pela junta médica oficial.

Art. 14º Em todas as situações previstas neste decreto impõem-se as medidas sanitárias de prevenção conforme os protocolos gerais, em especial:

- I – distanciamento de pelo menos 1,5m nos casos em que seja aplicada apenas a circulação de pessoas;
- II – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial em locais de circulação de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;
- III – contato pessoal restrito, evitando aperto de mãos, abraços e outras situações de maior proximidade pessoal;
- IV – utilização dos procedimentos normais de higiene pessoal, como álcool em gel a 70%, lavar as mãos com água e sabão;
- V – cuidado permanente com a ventilação e circulação de ar nos ambientes fechados, aferindo de forma continua as condições dos equipamentos de ar condicionado;
- VI - observar as condições pessoais de saúde de cada usuário que acessar os locais previstos neste decreto, especialmente na entrada dos estabelecimentos, medindo a temperatura.

Art. 15º Fica permitido o aumento das ações de Fiscalização nas aglomerações, lotação de estabelecimentos, e ao cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

Art. 16º No caso de descumprimento das determinações do presente decreto serão aplicadas, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, as sanções administrativas abaixo elencadas:

§ 1º aos civis, multa administrativa no valor de 25 (vinte e cinco) URM's;

§ 2º no caso de reincidência a multa será no valor de 50 (cinquenta) URM's.

Art. 17º O eventual descumprimento das medidas impostas pelo presente Decreto Executivo, mediante apuração prévia do fato, com a observância da ampla defesa e do contraditório, poderá ser encaminhado ao exame do Ministério Público Estadual para a adoção de providências que entender cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 18º Os casos não previstos pelo presente decreto deverão ser resolvidos pelo Comitê Técnico Regional Covid, especialmente em situações de agravamento da situação epidemiológica local e/ou regional.

Art. 19º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, iniciando-se sua eficácia às 00:00 horas do dia 26 de junho de 2021 e revogando-se as disposições que lhe são contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 25 DE JUNHO
DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se: em 25.06.2021

Carolina Padilha Vieira Reinehr,
Secretária Municipal de Saúde.

Carla Sabrina Anziliero Amaral Tomelero,
Assessora Jurídica – OAB/RS 64.439

